



Decisão 03984/2022-1 - 1ª Câmara

Processos: 03174/2019-1, 09708/2015-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: ROMILDO LOUZADA BERNARDO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, com proventos proporcionais**, por meio da **PORTARIA N.º 0845/2016**, a contar de **06/08/2015**, fundamentada no **art. 40, §1º, inciso II da Constituição Federal**, com proventos fixados com base no art. 40, §1º, observando o §2º do mesmo artigo da CF, na forma do parágrafo único do artigo 24, da Lei Complementar nº 282/2004, com redação dada pela Lei Complementar nº 539/2009.

O interessado ocupava o cargo de **MÉDICO, REF-3**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo. Contava na época da aposentadoria com 70 anos

de idade e 12 anos, 09 meses e 26 dias de tempo de contribuição, satisfazendo o requisito necessário para esta modalidade de aposentadoria, que é o implemento dos 70 anos de idade para homens e mulheres.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 1.247,96**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02880/2022-7**, a área técnica sugere o registro.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 03655/2022-5**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 11 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3984/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA N.º 0845/2016**, que concede aposentadoria ao Sr. **ROMILDO LOUZADA BERNARDO**, a contar de **06/08/2015**, com proventos fixados em **R\$ 1.247,96**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 11/11/2022– 46ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente